

	Solicitação Nova Contratação 1547315 / 2023	Código:
		FOR-DILOG-001-01 (v.00)

Objeto da Compra/Contração		
() Material de Consumo	() Material Permanente	(X) Serviço

Solicitante	
Unidade solicitante: Escola do Poder Judiciário - ESJUD	
Responsável pela solicitação: Desembargador Roberto Barros, em exercício	
Telefone(s): 3302 0405	E-mail: esjud@tjac.jus.br / geade@tjac.jus.br

1. OBJETO	
Objeto	<p>Contratação, tipo pessoa física, na condição de formador, para ministrar curso: Formação Atendimento Pré-Hospitalar – APH , de forma a promover a capacitação e aprimoramento técnico dos Agentes de Polícia Judicial para o desempenho das atividades interventivas de APH Policial (Protocolo MARC-1), conforme padronizado pelo Comitê Brasileiro de APH de Combate e adotado pelos instrutores homologados, previsto para acontecer no período de 24 e 25 de agosto de 2023, presencial, com carga horária 8h/a, número de participantes: 30 (trinta) vagas, conforme Plano de Gestão da ESJUD-2023.</p>
Justificativa	<p>2.1. Quanto à necessidade do serviço</p> <p>Este curso integra o Plano de Gestão previsto no Calendário Acadêmico da Esjud 2023, visa a) possibilitar ao operador de segurança pública do âmbito estadual conhecimentos técnicos, culturais, científicos e específicos das atividades policiais, tendo como dimensão o saber fazer e querer fazer, como eixo metodológico e com enfoque nos Direitos Humanos, na ética e na Cidadania; b) Desenvolver nos Agentes de Polícia Judicial a capacidade de resolver com competência os problemas decorrentes das situações adversas de forma individual e coletiva; c) Proporcionar conhecimentos necessários para que o Agente de Polícia Judicial adquira habilidades no trato com atendimento emergencial pré-hospitalar e que saiba distinguir o momento e quais procedimentos poderá usar para a preservação da vida; d) Instrumentalizar o aluno com as mais diversas informações, conhecimentos,</p>

1. OBJETO

habilidades e atitudes para que venha a ser um agente aplicador de conhecimentos e exemplo a ser seguido.

2.2. Quanto à notória especialização do profissional:

Terceiro Sargento PM Eric David Barros Aguiar, orçado em gestão de segurança pública e privada com ênfase em RH; · Multiplicador de APH de Combate protocolo MARC 1 - Comitê Brasileiro de APH; · Instrutor Stop The Bleed - Comitê Americano de Traumatologia; · Multiplicador de Unidades Especiais de Fronteira - MJ; · Curso de Controle de Distúrbios Civis CDC - BOPE/PMAC; · Curso de Balística - Bravo Alfa; · Curso de Instrutor de Recarga de Munições e Usinagem de Projéteis - Propoint -SP.

2.3. Quanto à natureza singular do serviço:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, consistente na contratação de serviços técnicos profissional especializado de treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cuja natureza singular exercida por profissional de notória especialização, torna-se inviável a competição, de modo que cabe a Administração atuar no exercício de sua competência discricionária, nos termos do art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

Nesse contexto, considera-se de notória especialização, de acordo com o art. 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Veja-se, nesse sentido, que há a inviabilidade de competição quando o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, tendo em conta que, na hipótese dos autos, o ofertante do serviço de docência e formação possui notória especialização jurídica, de reconhecimento espontâneo no cenário jurídico nacional, conforme currículo assinalado no subtópico anterior.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Valor estimado da despesa

R\$ 1.225,44 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Esse montante leva em conta o valor atribuído à hora-aula a formador de cursos presenciais com titulação de Graduação, é de R\$ 153,18 (cento e cinquenta e três reais e dezoito centavos), e é resultado do seguinte cálculo: 8h/a (oito horas-aula) x R\$ 153,18 (valor da hora-aula).

Parâmetro	Tabela da Resolução COJUS nº 22/2015.

3. PAGAMENTO

Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pelo fornecedor.

4. SANÇÕES

As sanções aplicáveis a presente contratação, são aquelas previstas no Capítulo IV, Seção I e II da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

Local, data e assinatura digitais.



Documento assinado eletronicamente por **João Thaumaturgo Neto, Gerente**, em 14/08/2023, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1547315** e o código CRC **49198F00**.

Sistema Normativo do Poder Judiciário do Estado do Acre – Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº 166/2012

0006677-42.2023.8.01.0000

1547315v2